

**LEI Nº 454/2006.**

**DISCIPLINA E DEFINE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, inciso IX da Constituição da República, 97, inciso VII da Constituição Estadual, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:**

- I. Situações de emergência ou de calamidade pública, devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III. Atendimento de urgência nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana, imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos;
- IV. Vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- V. Implantação manutenção e atendimento a termos de convênios, ajustes, acordos e programas firmados com o Governo Federal ou Estadual;
- VI. Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população ou ao patrimônio público, que possam ser provocados pela ausência ou descontinuidade do serviço público.

**Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:**

Diogo Alexandre Gomes Neto  
PREFEITO

I – Solicitação por escrito do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que fique demonstrado, fundamentadamente:

- a) A configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do artigo 1º desta Lei;
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II – Autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de Ato ou Portaria, publicada na forma da Lei.

**Art. 3º** - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de 02 ( dois ) anos, a contar da data do contrato.

§ 1º - Na hipótese do inciso “ I “, do artigo 1º, desta Lei, o contrato temporário terá duração de 06 ( seis ) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando a declaração de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º - Na hipótese de convênios e programas temporários com o Governo Federal ou Estadual, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio ou programa.

§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitado o prazo do caput deste artigo.

**Art. 4º** - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

- I . O contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social RGPS;
- II . Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.
- III. Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público, a possibilidade material ou pecuniária;

*Diogo Alexandre Gomes Neto*  
PREFEITO



**PREFEITURA  
CHÃ GRANDE**  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

- IV . Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;
- V . Submissão ao regime jurídico estatutário municipal, de direito administrativo, a política salarial adotados para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

Parágrafo Único – Na hipótese de, por necessidade de adequação ao serviço, ocorrer jornada de trabalho inferior à adotada para os servidores municipais, o contratado fará jus à remuneração correspondente ao produto do salário horário pelo número de horas de serviços prestados.

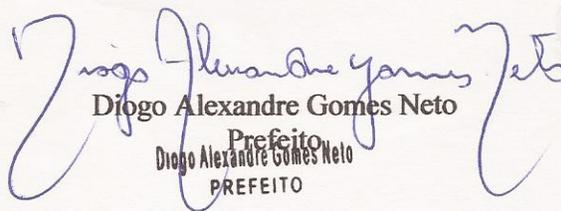
**Art. 5º** - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o Ato ou Portaria de autorização e esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes.

**Art. 6º** - Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 ( quinze ) dias, os seguintes documentos:

- a) Cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a contratação ao Chefe do Poder Executivo;
- b) Cópia do ato do Chefe do Poder Executivo que autorizou a contratação;
- c) Cópia do procedimento seletivo utilizado, ou declaração de impossibilidade de realiza-lo;
- d) Cópias dos contratos firmados;
- e) Certidão de publicidade dos atos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2006.

  
Diogo Alexandre Gomes Neto  
Prefeito  
Diogo Alexandre Gomes Neto  
PREFEITO